



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

DESPACHO Nº 20487/2025 - PROAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santo André-SP, 07 de novembro de 2025.

Processo: 23006.020106/2025-31

Destino: Coordenação de Gestão de Compras, Contratos e Patrimônio (CGCCP)

1. Trata o presente processo da contratação de fundação de apoio para gestão administrativa e financeira de recursos provenientes de Emenda Parlamentar para desenvolvimento do projeto *"Arquivo comunitário do ABC: recepção, movimentação, tratamento, manutenção, guarda e disponibilização do acervo físico do Centro Cultural Alpharrabio"* da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC).

2. Conforme relatado no Despacho nº 20333/2025 - CGSADAC (Sequência 37), o processo foi objeto de análise pela Procuradoria Federal junto à UFABC, que emitiu o Parecer nº 00253 /2025/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU (Sequência 30), o qual conclui pela possibilidade de prosseguir com a contratação direta na forma proposta depois de atendidas as seguintes recomendações:

66. Diante do exposto, entendemos que, sob o ponto de vista jurídico, é possível a contratação direta com fundamento no inciso XV, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, devendo-se, porém, observar as recomendações feitas:

a) Decisão da autoridade competente para reconhecer a dispensa de licitação, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, autorizar a contratação, se entender que o caso preenche todos os requisitos legais, item 59.

b) Aprovação pela CPCo, nos termos do art. 5º, inciso I, da Resolução do ConsUni nº 192/2018, como apontado pela Ordenadora de Despesas (item 63).

67. Recomenda-se, oportunamente, seja comprovado nos autos o recolhimento da TRI.

3. Para melhor orientar a área técnica demandante acerca das recomendações a serem atendidas ou justificadas, foi emitido o Despacho nº 18008/2025 - CGSADAC (Sequência 31), devolvendo o processo à área técnica para complementação para atendimento das seguintes recomendações:

a) Juntada do Termo de Referência atualizado, conforme informado no documento 24;

b) Aprovação pela CPCo, nos termos do art. 5º, inciso I, da Resolução do ConsUni nº 192/2018, como apontado pela Ordenadora de Despesas (documento 22);

c) Quanto à escolha da FUNDEP, como atualmente a UFABC possui duas fundações de

apoio autorizadas (FUNDEP e FAP-UNIFESP), é necessário que seja justificado os motivos da escolha de uma delas em detrimento da outra, haja vista a necessidade de motivação dos atos administrativos.(item 33)

d) A autoridade competente pela decisão da contratação direta, através de uma análise crítica da proposta recebida, dos preços praticados pelo fornecedor escolhido e da análise feita pela área demandante, deverá opinar se o preço se encontra justificado ou necessita de outras diligências. (item 36)

e) Recomenda-se, ainda, que seja comprovado nos autos o recolhimento da TRI, no momento oportuno.(item 67)

f) Conforme solicitado pela Divisão de Contratos, recomenda-se que a Fundação de Apoio a ser contratada tenha acesso ao Termo de Referência e à Minuta do Termo de Contrato, antes de efetivados os trâmites para a contratação, evitando, assim, qualquer tipo de questionamento quando da convocação para a assinatura do Contrato (documento 26).

4. Em resposta, a área técnica demandante anexou ao processo o Termo de Referência atualizado (Sequência 32), o Parecer nº 74/2025 - CPCO (Sequência 33), trocas de mensagens com a fundação de apoio que se pretende contratar (Sequência 34), e Despacho nº 20179/2025 - PROEC/DA (Sequência 35).

5. Devolvido à Divisão de Aquisições e Contratações, esta anexou a cópia dos documentos de regularidade/habilitação da fundação de apoio a ser contratada (Sequências 36) e o Despacho nº 20333/2025 - CGSADAC (Sequência 37), por meio do qual o processo é encaminhado à esta Pró-Reitora de Administração para análise e decisão quanto à contratação direta. Isto posto, passemos à análise.

6. Para atender a recomendação constante nas alíneas "a" e "b" do Despacho nº 18008/2025 - CGSADAC (Sequência 31), a área técnica demandante juntou ao processo a versão mais atualizada do Termo de Referência (Sequência 32) e o Parecer nº 74/2025 - CPCO (Sequência 33), atendendo plenamente as recomendações.

7. Sobre a recomendação constantes na alínea "c" do Despacho nº 18008/2025 - CGSADAC (Sequência 31), que está relacionado ao item 33 do Parecer supra, a área técnica demandante informa no Despacho nº 20179/2025 - PROEC/DA (Sequência 35) que:

Sobre a escolha da fundação de apoio, consta conforme documento 13, foi anexada justificativa assinada pelo coordenador do projeto para a escolha da fundação de apoio Fundep. Destacamos em sua justificativa: *"A FUNDEP possui experiência com o assessoramento de projetos de universidades feitos em parceria com instituições de memória como o projeto "Renasce Museu" - fundamental para a boa resposta aos grandes desafios de um projeto médio prazo (18 meses), com orçamento considerável (80 mil reais)."*

8. Retornando ao documento citado, temos como justificativa para escolha da FUNDEP:

(...) opta-se pela contratação da fundação de apoio (FUNDEP), por conta das seguintes razões:

1) A Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), CNPJ nº 18.720.938/0001-41, é autorizada a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do ABC - UFABC desde 2009.

2) A FUNDEP tem vasta expertise na área de atuação comprovada por sua capacidade

técnica, além de possuir registro junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia para atuar como fundação de apoio à UFABC;

3) A FUNDEP já assessora projetos de parceria entre a UFABC e empresas na área de desenvolvimento dos projetos tendo apresentado desempenho satisfatório;

4) A FUNDEP possui experiência com o assessoramento de projetos de universidades feitos em parceria com instituições de memória como o projeto "Renasce Museu" - fundamental para a boa resposta aos grandes desafios de um projeto médio prazo (18 meses), com orçamento considerável (80 mil reais).

Além das razões acima expostas, verifica-se que a fundação de apoio preenche os demais requisitos de habilitação, notadamente aqueles relativos às regularidades jurídica e fiscal, bem como consta dos autos proposta de prestação de serviços de apoio pela fundação, com a demonstração das despesas operacionais e administrativas, as quais serão analisadas em documento apartado.

Diante do exposto, conclui-se que a escolha da fundação de apoio (FUNDEP), para a realização da gestão administrativa e financeira do presente projeto é a que melhor atende ao interesse público neste caso concreto.

9. Analisando as justificativas acima transcritas, entendemos que a escolha do fornecedor se dá em razão do conhecimento e experiência prévia da Fundação de Apoio, restando justificada a razão da escolha da fundação de apoio que se pretende contratar.

10. Para atender a recomendação constantes na alínea "d" do Despacho nº 18008/2025 - CGSADAC (Sequência 31), que está relacionado ao item 36 do Parecer supra, a área técnica demandante informa no Despacho nº 20179/2025 - PROEC/DA (Sequência 35) que juntou ao processo cópia de três contratos celebrados entre a Fundação de Apoio que se pretende contratar e instituições distintas, onde se observa que, em regra, o custo operacional da fundação de apoio corresponde a 10% (dez por cento) do valor do projeto.

11. Analisando a versão mais atualizada do Termo de Referência (Sequência 32), do Plano de Trabalho (Sequência 5) e a Proposta comercial (Sequência 12), temos que o valor estimado do Projeto é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e a proposta da fundação de apoio é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondendo a 10% do valor do projeto, o que se mostra coerente com a justificativa da área técnica, acima transcrita, com outros contratos executados pela fundação de apoio (Sequência 16) e pelo que conhecemos das práticas adotadas pelas fundações de apoio. Assim, entendemos que representam o preço praticado pelo mercado.

12. Para atender a recomendação constantes na alínea "e" do Despacho nº 18008/2025 - CGSADAC (Sequência 31), que está relacionado ao item 67 do Parecer nº 00253/2025/DCJ /PFUFABC/PGF/AGU (Sequência 30), seu comprovado em momento oportuno, após a formalização da contratação, conforme indicado pela área técnica demandante no Despacho nº 20179/2025 - PROEC/DA (Sequência 35).

13. Sobre a recomendação de que a instituição a ser contratada tenha ciência e apresente concordância com o Termo de Referência e a Minuta de Contrato, tratada na alínea "f" do Despacho nº 18008/2025 - CGSADAC (Sequência 31), a área técnica informa no Despacho nº 18870/2025 - PROEC/DA (Sequência 36) que juntou ao processo uma cópia do e-mail comprovando que a Fundação de Apoio a ser contratada teve acesso e concorda com o Termo de Referência e à Minuta do Termo de Contrato (Sequência 34), atendendo a referida recomendação.

14. Por todo o exposto, em atenção às recomendações constantes no item 59 do Parecer nº 00253/2025/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU (Sequência 30), entendo que foram preenchidos todos os requisitos que configuram a contratação direta por Dispensa de Licitação, bem como entendo que as recomendações constantes no referido Parecer foram plenamente atendidas e /ou justificadas, razão pela qual, como Pró-Reitora de Administração, autorizo o Ato de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, fundamentada no Artigo 75, inciso XV da Lei nº. 14.133/2021, em favor da instituição FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FUNDEP) - CNPJ 18.720.938/0001-41, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

15. Assim, encaminho o processo à Coordenação de Gestão de Compras, Contratos e Patrimônio - CGCCP, para ciência e juntada do Despacho de Reconhecimento de Dispensa de Licitação, com posterior devolução à esta Pró-Reitoria para Ratificação.

Atenciosamente,

SARA CID MASCAREÑAS ALVAREZ
Pró-Reitora de Administração
Ordenadora de Despesas

(Assinado digitalmente em 07/11/2025 13:07)

SARA CID MASCARENAS ALVAREZ

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROAD (11.01.09)

Matrícula: ###740#8

Processo Associado: 23006.020106/2025-31

Visualize o documento original em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **20487**, ano: **2025**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **07/11/2025** e o código de verificação: **b3a4479593**